



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-EXECUTIVA

OFÍCIO Nº 469/2019/SE/GSI/GSI/PR

Brasília, 10 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
SORAYA SANTOS
Deputada Federal
Primeira-Secretária
Câmara dos Deputados - Anexo I - Sala 1
70.160-900 - Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1144/2019

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>14/10/2019</u> às <u>15 h58</u>	
<u>LIR</u>	<u>5-876</u>
Servidor	Ponto
<i>[Assinatura]</i>	

Senhora Deputada,

1. Cumprimentando-a cordialmente, faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 728/19, de 11 de setembro de 2019, que remete o Requerimento de Informação nº 1144/2019, de autoria do Deputado Ivan Valente, acerca da restrição de acesso a informações sobre a entrada e saída de pessoas nas dependências da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

2. Em resposta aos questionamentos constantes no requerimento supracitado, informo os seguintes dados:

a. As informações sobre a entrada e saída de pessoas no Palácio da Alvorada, no Palácio do Jaburu e demais imóveis utilizados pela Presidência da República e pela Vice-Presidência da República possuem alguma restrição de acesso? Qual o fundamento jurídico para essa restrição?

Resposta: os registros dos acessos aos Palácios da Alvorada e do Jaburu e os da Residência Oficial da Ganja do Torto, do corrente ano, são classificados com grau de sigilo reservado.

Cabe, conforme o inciso VI do art. 10 da Lei 13.844/2019, ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI-PR) zelar pela segurança pessoal do Presidente da República e do Vice-Presidente da República e dos seus familiares, e também pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República.

Ainda, pelo parágrafo único do já referido art. 10, cabe ao GSI-PR a adoção de todas as medidas necessárias ao provimento da segurança da autoridade presidencial, onde quer que se encontre e, por extensão, aos palácios presidenciais e residências oficiais.

Para concretizar tal desiderato, é necessário um rígido controle de entrada e saída de visitantes que, em sua maioria, são empregados terceirizados, fornecedores de gêneros e prestadores de serviço com acesso frequente e privilegiado aos referidos locais.

Não é difícil imaginar que a divulgação dos dados de tais pessoas, além de não representar nenhum interesse público por se tratarem, em sua maioria, de trabalhadores anônimos que apenas exercem seus ofícios de forma esporádica, prestando serviços ou fazendo entregas naquelas instalações, colocaria em risco sua segurança pessoal e familiar, expondo desnecessariamente sua privacidade, além de torná-los alvos fáceis em eventuais tentativas de cooptação para práticas delituosas que pusessem em risco a segurança presidencial.

De tal maneira, a exemplo do que já vinha sendo feito com os mandatários anteriores e seus familiares, os registros de controle de entrada de pedestres e veículos nas residências oficiais são classificados com grau de reservado. Tal classificação atende aos ditames dos arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Concluindo, não há, no ato de classificação das informações, nenhuma infração aos princípios da transparência e da publicidade. Sendo feita a consulta por qualquer cidadão da entrada de visitante, nominalmente identificado, a informação será fornecida, a exemplo do que já foi feito em situações desta natureza.

b. Quantas informações foram classificadas como sigilosas? Quais foram as autoridades que as classificaram como sigilosas? Quantas foram objeto de recurso? Qual foi a decisão de cada recurso?

Resposta: atualmente, possuem o grau de sigilo reservado todos os registros dos acessos aos Palácios da Alvorada e do Jaburu e os da Residência Oficial da Ganja do Torto, desde 1º de janeiro de 2019. Os registros, relativos a anos anteriores, já foram desclassificados.

A classificação sigilosa dos registros dos acessos às residências oficiais foi atribuída pelo Diretor do Departamento de Segurança Presidencial, autoridade com competência para tanto, conforme o inciso III, do art. 30 do Decreto 7.724/2012.

Dos pedidos de informação a respeito de acessos aos Palácios da Alvorada e do Jaburu, encaminhados a este Gabinete, há registro de três recursos em 1ª instância, os quais foram atendidos, sendo fornecidos todos os dados disponíveis no GSI-PR. Nas respostas a tais pedidos, foi informado, complementarmente, que os cidadãos nominalmente identificados nos pedidos não apresentavam, no corrente ano, registros de acesso ao Palácio da Alvorada, até o mês de agosto.

c. Indicar o endereço eletrônico onde consta o rol de informações sobre a entrada e saída de pessoas no Palácio da Alvorada e no Palácio do Jaburu que foram objeto de restrição de acesso e encaminhar cópia do extrato de cada informação dessa natureza classificada.

Resposta: de acordo com os incisos I e II, art. 45, do Decreto nº 7.724/2012, o GSI-PR difunde, anualmente, até 1º de junho, o rol das informações classificadas e desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses. O link para acesso ao rol é: "<http://www.gsi.gov.br/acesso-a-informacao/informacoes-classificadas>".

3. Por fim, este Gabinete de Segurança Institucional coloca-se à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Heleno Ribeiro Pereira, Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República**, em 11/10/2019, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1498822** e o código CRC **FF5EAB3F** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.005701/2019-43

SEI nº 1498822

Palácio do Planalto - 2º Andar - Sala: 215 — Telefone: 3411-1268

CEP 70150-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>